



LEI MUNICIPAL Nº 470/2021

EMENTA: Fica o "PROGRAMA NAZARÉ SEM FOME", no âmbito do Município de Nazaré da Mata/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Nazaré de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, o "PROGRAMA NAZARÉ SEM FOME", a ser custeado com recursos próprio do Município ou por meio de recursos transferidos pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por meio de doação de recursos ou alimentos pela iniciativa privada.

ART.2º- O "PROGRAMA NAZARÉ SEM FOME", compreende a distribuição de refeições as pessoas necessitas como:

- I- **sopa;**
- II- **almoço; e,**
- III- **café da manhã.**

Parágrafo único -A distribuição gratuita pelo Município de uma ou de mais de uma refeição ao dia ou em alguns dias da semana, mesmo que de forma variada, se dará dentro das possibilidades financeiras do Município de Nazaré da Mata/PE.



ART.3º- As pessoas necessitadas para os fins desta lei são aquelas que estejam passando privações alimentares, bastando que se cadastre na Secretaria de Trabalho e Ação Social para que possa ser assistida no âmbito do Programa **“NAZARÉ SEM FOME”**

ART.4º- O Chefe do Poder Executivo poderá distribuir dentro do Programa **“NAZARÉ SEM FOME”** **cestas básicas, material de limpeza e higiene pessoal** às pessoas necessitadas do Município que se cadastrar na Secretária de Trabalho e Ação Social.

§1º- Considera-se pessoa necessitada para os fins deste artigo as pessoas que não tiverem ou tiverem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

§2º- O disposto no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores rurais no período da entressafra da cana de açúcar, que compreende o período intermediário entre uma safra e outra.

ART. 5º- O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado a realizar despesas para aquisição de gêneros alimentícios, equipamentos e bens e serviços para implantação do **“PROGRAMA NAZARÉ SEM FOME”**.

ART.6º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

ART.7º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito especial para implantação do **“PROGRAMA NAZARÉ SEM FOME”**.



PREFEITURA DE
**NAZARÉ
DA MATA**

Capital Estadual do Maracatu

**GABINETE DO
PREFEITO**

ART.8º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré
da Mata/PE, em 09 de Setembro de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA/PE